Monitoramento de uso de micros é legal, diz especialista
Rafael Sigollo

Os funcionários se acostumaram com as câmeras por todos os lados e nem se lembram que são constantemente observados. Mas elas não são a única ferramenta das empresas para controlar e vigiar o que acontece em suas instalações.

O monitoramento do uso de computadores, principalmente o conteúdo dos e-mails trocados durante o expediente, é cada vez mais comum e pode acabar em demissão e ações judiciais movidas por ambas as partes.

De acordo com o advogado, mestre em direito e professor de Direito do Trabalho na Puc-Paraná, Hélio Gomes Coelho Júnior, o empregado, enquanto cidadão, deve ter protegida sua intimidade e vida privada.

Mas a empresa, enquanto empregadora, pode dirigir e determinar a prestação de serviços de quem assalaria.

Não se pode 'invadir' e-mail pessoal, mas há direito de proibi-lo

---

"O e-mail corporativo, cedido a cada empregado, é uma ferramenta de trabalho e passível de ter seu uso fiscalizado e observado. O recomendado é que cada empresa avise o funcionário sobre sua política por escrito, de modo prévio, cuidando de obter sua assinatura no documento respectivo", explica.

O advogado afirma que as empresas que agem dessa maneira conseguem se defender com facilidade caso haja alguma ação na Justiça.

PESSOAL

Coelho Júnior ressalta, porém, que o e-mail pessoal (webmail) não pode ser "invadido" pela empresa, mas ela tem todo o direito de não permitir seu uso durante o horário de trabalho.

Além do monitoramento das ações realizadas no computador, o bloqueio de determinados sites e programas que não têm relação direta com a função é prática comum nas companhias.

O próprio especialista usa todos esses recursos em seu escritório, tanto para evitar o vazamento de informações confidenciais quanto para aumentar a produtividade. "Assim também aproveito para desdizer a regra de que 'em casa de ferreiro, o espeto é de pau'", brinca.

O diretor de Tecnologia da marca de roupas Via Veneto, Ricardo Popescu, também acha importante controlar os acessos dos cerca de 300 funcionários da companhia que trabalham usando computadores.

"Como a internet é uma ferramenta de trabalho indispensável, tomamos o cuidado de liberar para cada departamento, como fiscal, jurídico e RH, apenas os sites relacionados com suas atividades", revela.

Ricardo afirma que os e-mails corporativos também são monitorados, mas não necessariamente no conteúdo. "Existe um filtro que bloqueia mensagens com arquivos executáveis, imagens e outras coisas que podem conter vírus", diz. De qualquer maneira, ele enfatiza que todas as correspondências trocadas via computador são rastreadas e armazenadas para consulta, caso ocorra algum problema.

A POLÊMICA

O empregado, enquanto cidadão, tem a garantia de ter protegida a sua intimidade e vida privada, sendo inviolável o sigilo de suas correspondências e comunicações, salvo ordem judicial, em específicos casos, de investigação ou instrução processual criminal (art. 5o, X e XII da Constituição Federal).

A utilização deste artigo é exclusivo para fins educacionais.

A empresa, enquanto empregadora, tem a garantia de poder dirigir e determinar a prestação de serviços de quem assalaria, fornecendo-lhes os meios e os equipamentos, que são de sua propriedade (arts. 5o, II, e 170, II, da Constituição Federal, e 2° da CLT).

Como o uso dessa tecnologia na Via Veneto é mais focada mesmo para a questão da produtividade, o diretor de tecnologia ainda não teve nenhuma ocorrência mais séria. Mas elas existem.

CAUTELA

O especialista em segurança da informação e perito em crimes digitais Wanderson Castilho, diretor da E-NetSecurity Solutions, instala o sistema que monitora os computadores e investiga possíveis suspeitas de crimes virtuais cometidos por empregados das empresas que contratam seus serviços.

"Agora mesmo estou cuidando do caso de uma funcionária com 11 anos de casa, grávida de 8 meses, e que todo mês desvia pequenas quantias de dinheiro da empresa. A soma total já é bastante expressiva", revela.

Em casos como esse, ele conta com todo o amparo legal e judicial para realizar seu trabalho sem que o funcionário desconfie que está sendo monitora do. "Tudo fica registrado e é possível recuperar qualquer dado, mesmo os excluídos e formatados", garante.

Castilho explica que existem diversas maneiras de monitorar uma rede de computadores, como softwares que tiram "fotos" da tela (print screen) a cada cinco segundos, por exemplo, e as armazenam em um banco de dados.

"Em média, para uma rede com 20 máquinas gasta-se hoje cerca de R$7milpara instalar todo o sistema no servidor", afirma.

Para o funcionário, vale o bom senso. "É fundamental que se use a internet com a máxima cautela no local de trabalho, buscando preservar-se de situações constrangedoras", aconselha o advogado Luiz Gustavo da Silveira, que coordena a área de Direito da Informática em um escritório de Belo Horizonte. Para as empresas, Silveira faz coro com Coelho Jr. "Os empregadores devem deixar todos informados de forma clara, preferencialmente por escrito, sobre as políticas em relação o uso da internet".

A empresa, diz ele, "compra" o tempo do funcionário e fornece os equipamentos e as ferramentas para que ele possa trabalhar a favor dela. "Por isso, mesmo se tiver acesso liberado, não cometa abusos", aconselha. •

FERRAMENTAS

E-mail corporativo: É uma ferramenta de trabalho e de interesse da empresa. Pode ser monitorado legalmente pelo empregador. Recomenda-se, entretanto, que os funcionários sejam avisados. Seu mau uso pode resultar em demissão por justa causa;

E-mail pessoal (webmail): Pode ter seu uso bloqueado no local de trabalho ou restrito a determinados horários, como o de almoço, mas não podem ser monitorados;

Comunicadores: Os pessoais, como MSN, podem ter seu acesso bloqueado. Algumas empresas, dependendo da área de atuação, liberam o acesso. Já os comunicadores internos da empresa podem ser monitorados.

Sites: Geralmente são liberados apenas alguns sites de notícias. Mesmo assim, palavras-chave como "sexo", "futebol" e"celebridades" costumam ser proibidas.

Fonte: O Estado de S.Paulo, São Paulo, 2 mar. 2008, Empregos, p. Ce2

A utilização deste artigo é exclusivo para fins educacionais.